



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2021.

I – SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro**, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, **Sra. Eliane Ribeiro Chaves**, portadora do RG sob o nº 042281 SSP/MT, inscrita no CPF: 137.756.931-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

II – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguaí, 228 Centro - Canarana - MT - CEP 78.640-000, telefone (66) 3478-1810, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O SEBRAE/ MT, compromete-se a executar para o **CONTRATANTE**, como serviço especializado, sem o menor vínculo empregatício, no ano de 2021, a tarefa indicada a seguir: **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL – CICLO II, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL, DO SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR E DO INVENTÁRIO TURÍSTICO**, conforme especificações abaixo:

1.2 - ETAPAS DO SERVIÇO:

1.2.1 - O programa Cidade Empreendedora e Sustentável, tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor e Desenvolvimento Empresarial, Inventário Turístico e Alimentação Fora do Lar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I – Cidade Empreendedora e Sustentável – Ciclo II, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 – Os serviços serão realizados preferencialmente na cidade do contratante.

2.2 – Poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação.

2.3 – O prazo de execução será de 01/07/2021 a 31/12/2021.

2.4 – O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO AJUSTADO

3.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de R\$ 99.324,00 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor acima, conforme segue:

4.1.1 – O valor será pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 16.554,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), através de depósito em conta corrente do SEBRAE MT – Ag. Banco do Brasil 4205-6 c/c 119.078-4 com vencimento nos dias 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso da parcela prevista para pagamento futuro, incidirá a mesma, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), e juros de 0,0333% "pro rata die", totalizando juros de mora de 1% ao mês. E caso o valor não pago, tenha que ser cobrado em juízo, ao total apurado, somarão mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** tem ciência, e dá sua expressa anuência, que caso venha a desistir do objeto contratado, não terá direito a horas de repasse, tampouco se eximirá de pagar integralmente pelos serviços já executados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira;
- b) Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- c) Providenciar local necessária para a realização do evento;
- d) Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo como disposto na Cláusula Quarta;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- f) Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração da CONTRATANTE, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;
- g) Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;

5.2 - Obriga-se o SEBRAE/MT:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- b) Realizar a divulgação do evento programado, sem ônus para o contratante;
- c) Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;
- d) Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem dos profissionais técnicos para a realização das atividades;

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recurso para cobertura da despesa será própria e correrá da seguinte forma dotação orçamentária:

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Des. Socioeconômico e Turístico

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 23.691.0023.2086

ELEMENTO: 3.3.90.39

CÓDIGO REDUZIDO: 595

FONTE DE RECURSO: 2000

6.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK**, servidora no cargo de Assessor de desenvolvimento socioeconômico, Portaria nº 624/2021, de 15 junho de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Implicará em multa de 20% do valor do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos serviços efetivamente concluídos e entregues, a ser paga pelo CONTRATANTE caso este desista do compromisso assumido para com o CONTRATADO e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança em juízo, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1 - O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do Artigo 24.

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

XIII - [...] instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSÓRIA

9.1 - As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogável, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas decorrentes ou relativas ao presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, e que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96. Desde já fica estabelecido, em consenso, que os árbitros julgarão qualquer procedimento com observância restrita à legalidade e também que a decisão se dará por via de Tribunal Arbitral que será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu (s) árbitro (s) e 1 (um) respectivo (s) suplente (s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma: cada parte será responsável pelo pagamento do (s) honorário (s) do (s) árbitro (s) indicado (s) por ela e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal. Neste aspecto, caso uma das partes não cumpra com o depósito dos honorários do perito, colocando em risco a continuidade do procedimento, a outra poderá recolher a importância e exigí-la ao final, sem qualquer possibilidade de impugnação pela que não cumprir a obrigação convencionada.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Canarana - MT, 15 de junho de 2021.

CONTRATADO:

José Guilherme Barbosa Ribeiro
Diretor Superintendente

Eliane Ribeiro Chaves
Diretora Técnica

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ: 15.023.922/0001-91

RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK
Fiscal de Contrato - Portaria 624/2021

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: